

respectivas fibras, considerando-se descaminhado aos direitos que correspondem à sua classificação pelo artigo 426 se lhe for dado qualquer outro destino.

Art. 3.º É alterada pela seguinte forma a redacção dos artigos 744 e 1 054-A e da nota ao artigo 1 057 da pauta de importação:

Artigo 744 — Câmaras-de-ar e protectores de borracha, com ou sem tecidos, para rodas de veículos, até 5 kg por unidade, e borracha colada a quaisquer matérias para reparação de câmaras-de-ar e protectores.

Artigo 1 054-A — Peças para construções, tipo *Mecano*, e outros artefactos destinados a recreio educativo de carácter técnico ou científico.

*Nota ao artigo 1 057.* — As taxas incidirão sobre o preço de venda ao público se as mercadorias estiverem sujeitas ao imposto do selo, criado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 36 607, de 24 de Novembro de 1947, e se apresentarem a despacho nas condições da alínea b) do artigo 9.º do citado decreto. Caso contrário, aplicar-se-ão as taxas pautais de 8\$40 e 4\$20 por quilograma, respectivamente nas pautas máxima e mínima.

Art. 4.º São alteradas pela forma seguinte as remissões correspondentes às rubricas do índice da pauta de importação:

<i>Mecano</i> (Peças para construções, tipo) . . .	Artigo 1 054-A
Peças para construções, tipo <i>Mecano</i> . . .	Artigo 1 054-A
Tecidos colados a borracha, próprios para a reparação de câmaras-de-ar e protectores, para rodas de veículos . . . . .	Artigo 744
Tripas secas e suas imitações . . . . .	Artigo 393-B

Art. 5.º São eliminadas do índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Borracha e similares, colada em tecidos, para reparação de câmaras-de-ar ou protectores de rodas de veículos . . . . .	Artigo 745
Tiras de borracha colada em tecidos, com qualquer largura, para reparação de câmaras-de-ar e protectores para rodas de veículos . . . . .	Artigo 745

Art. 6.º São incluídas no índice remissivo da pauta de importação as seguintes rubricas e respectivas remissões:

Artefactos destinados a recreio educativo de carácter técnico ou científico . . . . .	Artigo 1 054-A
---	----------------

Borracha e similares, colados a quaisquer matérias, para reparação de câmaras-de-ar ou protectores de rodas de veículos . . . . .	Artigo 744
Fibras de trapo, artificiais ou sintéticas . . . . .	Artigo 393-A
Líquidos não especificados para amortecedores e travões hidráulicos . . . . .	Artigo 380
Produtos não especificados para amortecedores e travões hidráulicos . . . . .	Artigo 380
Tiras de borracha colada a quaisquer matérias, para reparação de câmaras-de-ar ou protectores de rodas de veículos . . . . .	Artigo 744
Trapó de fibras artificiais ou sintéticas . . . . .	Artigo 393-A

Art. 7.º As mercadorias classificadas pelo artigo 393-A da pauta de importação ficam sujeitas a despacho por declaração obrigatória.

Art. 8.º A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverá ser alterada de harmonia com o estabelecido no presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 26 de Agosto de 1953.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Artur Águedo de Oliveira.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 14 514

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de escriturário do Conselho Superior de Viação na classe XIV da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 26 de Agosto de 1953.— O Ministro do Ultramar, Manuel Maria Sarmiento Rodrigues.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas.— M. M. Sarmiento Rodrigues.